



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.120, DE 12/07/2017

Altera a [Lei nº 1.398/1987](#), que dispõe sobre o Código de Obras.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 7º da Lei Municipal nº 1.398, de 23.11.1987](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O projeto aprovado terá validade de 12 (doze) meses, e não tendo sido solicitado o alvará de construção nesse prazo, a aprovação do projeto perde a validade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 12 de julho de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Leonardo Nascimento Moreira-PSB / PLL nº 03 aprovado em 26.06.2017
- Publicada em: 12/07/2017